

VESTIBULAR UNIVESP 2014
RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS

POLO	INSCRIÇÃO OU RG	RESUMO DO MOTIVO	RESUMO DA BASE PARA ANÁLISE	RESULTADO
Araras	19626656	Erro na aplicação de Inciso do art.20	Portaria prevê que o erro leva à eliminação	Indeferido
	349808259	Não compareceu por motivo de saúde	Portaria prevê eliminação para ausentes mas dá opção de procurador	Indeferido
Franca	Inscr. 322002082Q	Não compareceu	Portaria prevê eliminação para ausentes mas dá opção de procurador	Indeferido
Indaiatuba	9387570	Erro na aplicação de Inciso do art.20	Portaria prevê que o erro leva à eliminação	Indeferido
	437059935	Erro na aplicação de Inciso do art.20	Portaria prevê que o erro leva à eliminação	Indeferido
Jaú	218887723	Falta de documento (histórico escolar)	Portaria prevê que a documentação deve ser providenciada antes e, caso não seja integralmente entregue, leva à eliminação;	Indeferido
	15579633	Erro na aplicação de Inciso do art.20	Portaria prevê que o erro leva à eliminação	Indeferido
	22010799	Erro na aplicação de Inciso do art.20	Portaria prevê que o erro leva à eliminação	Indeferido
	487539928	Erro na aplicação de Inciso do art.20	Portaria prevê que o erro leva à eliminação	Indeferido
	488413060	Erro na aplicação de Inciso do art.20	Portaria prevê que o erro leva à eliminação	Indeferido
	343857753	Erro na aplicação de Inciso do art.20	Portaria prevê que o erro leva à eliminação	Indeferido
	489880721	Erro na aplicação de Inciso do art.20	Portaria prevê que o erro leva à eliminação	Indeferido
	22010796	Erro na aplicação de Inciso do art.20	Portaria prevê que o erro leva à eliminação	Indeferido
Jundiaí	467613722	Erro na aplicação de Inciso do art.20	Portaria prevê que o erro leva à eliminação	Indeferido
	463593947	Erro na aplicação de Inciso do art.20	Portaria prevê que o erro leva à eliminação	Indeferido
	167667579	Erro na aplicação de Inciso do art.20	Portaria prevê que o erro leva à eliminação	Indeferido
Osasco	463431546	Erro na aplicação de Inciso do art.20	Portaria prevê que o erro leva à eliminação	Indeferido
	336038987	Falta de documento (histórico escolar e certificado de conclusão)	Portaria exclui explicitamente essa possibilidade.	Indeferido
Pindamonhangaba	174353248	Erro na aplicação de Inciso do art.20	Portaria prevê que o erro leva à eliminação	Indeferido
	441949575	Não tem título de eleitor	A Justiça Eleitoral não realiza alistamento desde 9/5 devido a eleição de outubro	Deferido

	360366727	Erro na aplicação de Inciso do art.20	Portaria prevê que o erro leva à eliminação	Indeferido
	443516558	Erro na aplicação de Inciso do art.20	Portaria prevê que o erro leva à eliminação	Indeferido
	428815844	Erro na aplicação de Inciso do art.20	Portaria prevê que o erro leva à eliminação	Indeferido
	358736493	Erro na aplicação de Inciso do art.20	Portaria prevê que o erro leva à eliminação	Indeferido
	439647654	Dúvida sobre escolaridade pública	Estudou em Escola Estadual e, portanto, pública (Inciso II)	Deferido
	446600404	Não tem título de eleitor	A Justiça Eleitoral não realiza alistamento desde 9/5 devido a eleição de outubro	Deferido
São José dos Campos	413045559	Falta de documento (histórico escolar e certificado de conclusão e apresentação de histórico do ensino superior)	Portaria exclui explicitamente essa possibilidade.	Indeferido
	107226179	Ausentou-se antes de realizar a matrícula por ter outro compromisso	Portaria prevê que o candidato deve efetuar a matrícula no horário proposto e não estabelece prazo de espera, mas intervalo de tempo.	Indeferido
				Indeferido
SP-Aricanduva	348977852	Erro na aplicação de Inciso do art.20	Portaria prevê que o erro leva à eliminação	Indeferido
	278823142	Erro na aplicação de Inciso do art.20	Portaria prevê que o erro leva à eliminação	Indeferido
	208431342	Falta de documento (histórico escolar e certificado de conclusão e apresentação de histórico do ensino superior)	Portaria exclui explicitamente essa possibilidade.	Indeferido
SP-Cidade Dutra	187021739	Erro na aplicação de Inciso do art.20	Portaria prevê que o erro leva à eliminação	Indeferido
	498685792	Erro na aplicação de Inciso do art.20	Portaria prevê que o erro leva à eliminação	Indeferido
SP-Rosa da China	386998693	Erro na aplicação de Inciso do art.20	Portaria prevê que o erro leva à eliminação	Indeferido
SP-Vila Curuçá	223414785	Mudar de turma - trabalho	Mudanças de turma só a partir do 2ºsem.	Indeferido
SP-Vila Atlântica	294913166	Erro na aplicação de Inciso do art.20	Portaria prevê que o erro leva à eliminação	Indeferido
Tarumã	406110918	Erro na aplicação de Inciso do art.20	Portaria prevê que o erro leva à eliminação	Indeferido

Os recursos que não estão listados ainda estão em julgamento.

Salientamos que o erro na aplicação de Incisos do Artigo 20 da Portaria PR 112014, maior causador da interposição de recursos, está muito bem descrito na mesma portaria, que estabelece as normas operacionais do Vestibular. O Artigo 20 da Portaria normatiza o assunto e o Artigo 24, as regras para a matrícula. A Portaria foi publicada em 25/04/2014.

Por facilidade de leitura, seguem abaixo transcritos os dois artigos citados:

Artigo 20 - O presente Processo Seletivo Vestibular oferece bonificações, de forma a priorizar o ingresso dos candidatos na seguinte ordem:

I - Candidatos que se autodeclaram, no ato da inscrição, pretos, pardos ou índios (PPI) e que cursaram todo o Ensino Médio ou equivalente em escola pública no Brasil;

II - Candidatos que não se autodeclararam PPI e que cursaram todo o Ensino Médio ou equivalente em escola pública no Brasil;

III - Candidatos formados há pelo menos 10 (dez) anos no Ensino Médio ou equivalente. (gg.nn.)

IV - Candidatos que se autodeclaram PPI.

§ 1º - Um candidato só poderá se beneficiar de uma única bonificação, ainda que possa ser enquadrado em mais de um dos Incisos e, neste caso, prevalecerá aquela de maior benefício.

§ 2º - A nota da Redação e da Prova Objetiva dos candidatos incluídos no inciso I deverá ser multiplicada pelo fator 1,20; a dos incluídos no inciso II, pelo fator 1,15; a dos incluídos no inciso III, pelo fator 1,10 e a dos incluídos no inciso IV, 1,05. Outros candidatos a esse Processo Seletivo Vestibular, que não se enquadrem nos Incisos I a IV acima, não terão direito a bônus.

§ 3º - Em caso de candidatos que receberam a bonificação, a nota final da Redação não poderá exceder 150 pontos e a nota das questões não poderá exceder 300 pontos. Assim, abandonar-se-ão os pontos que excederem estes limites.

§ 4º - Os candidatos que realizaram o Projeto de Educação de Jovens e Adultos (EJA) estão incluídos na bonificação, desde que tenham realizado o curso em escolas públicas para benefícios previstos nos Incisos I e II.

§ 5º - Entende-se por instituições públicas aquelas criadas e mantidas pelo poder público federal, estadual, municipal ou pelo Distrito Federal. A gratuidade do ensino não indica, necessariamente, que a escola seja pública. Escolas vinculadas a fundações, cooperativas, Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC) etc., embora gratuitas, SÃO CONSIDERADAS PARTICULARES em função de sua dependência administrativa junto ao setor privado. Do mesmo modo, bolsas de estudo em Instituições particulares, ainda que integrais, não conferem o direito à bonificação pelo item “escolaridade pública”. (gg.nn)

Artigo 24 - A matrícula dos candidatos convocados será realizada nos polos de apoio presencial e dependerá da apresentação de uma foto 3X4, recente, e uma cópia autenticada em cartório ou cópia acompanhada do original, de cada um dos seguintes documentos:

I - certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

II - histórico escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;

III - certidão de nascimento ou casamento;

IV - carteira de identidade;

V - cadastro de pessoa física (CPF);

VI - título de eleitor, para brasileiros maiores de 18 anos, com comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral;

VII - certificado que comprove estar em dia com o serviço militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;

§ 1º - O candidato que se valer dos benefícios dispostos no Artigo 20 deverá apresentar, no ato da matrícula, os documentos comprobatórios, a saber: declaração de próprio punho quando da condição de PPI; histórico escolar que demonstre escolaridade pública no ensino médio ou equivalente; histórico escolar que demonstre término do ensino médio ou equivalente há 10 anos ou mais, conforme o benefício concedido. A

falta dessa comprovação implicará na desclassificação sumária do candidato deste Processo Seletivo Vestibular, independentemente de sua classificação, com ou sem a bonificação. (gg.nn.)

§ 2º - O candidato deverá providenciar, com antecedência, a documentação necessária para a efetivação de sua matrícula, pois a Secretaria do polo de apoio presencial, em hipótese alguma, realizará a matrícula do candidato convocado cuja documentação estiver incompleta, colocando a respectiva vaga à disposição dos próximos classificados. (gg.nn)

§ 3º - É de inteira responsabilidade do candidato convocado para matrícula o comparecimento ao polo de apoio presencial em que vai estudar, no horário estabelecido e levando todos os documentos necessários;

§ 4º - Se impossibilitado de comparecer para realizar a matrícula, o candidato poderá indicar um representante, portando uma procuração e os documentos exigidos. Neste caso, a UNIVESP/ Centro Paula Souza não se responsabilizarão por eventuais erros cometidos no preenchimento do requerimento de matrícula (modelo fornecido no local). (gg.nn.)

§ 5º - Não serão aceitos históricos e/ou certificados de Nível Superior, tampouco carteiras de órgãos de registro de categoria (COREN, CREA etc.) para comprovação da conclusão do Ensino Médio. (gg.nn)

§ 6º - O candidato que tenha realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverá apresentar parecer de equivalência de estudos emitido pela Secretaria Estadual de Educação.

§ 7º - Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial.

§ 8º - O menor de 18 anos deverá apresentar os documentos mencionados nos incisos VI e VII deste artigo, tão logo esteja de posse destes.

§ 9º - Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos por via postal, por e-mail, via fax ou fora do prazo.

São Paulo, 25 de julho de 2014

Comissão de Vestibular